



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Aloha Resort, Limitada.

AMSCO – Advisory Services Mozambique.

Aquafonte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arlindo Moisés Vintuar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beluluane Builders – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bom Preço, Limitada.

BOP - Obras Públicas, Serralharia e Carpintaria, Limitada.

Carimo & Filhos, Limitada.

Clínica da Sommerschild, Limitada.

Comida da Paz, Limitada.

Contact Comms Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dekorex Fit-Out, Limitada.

ERC – Comércio & Serviços, Limitada.

FAW Vehicle Manufacturers Mozambique, Limitada.

Ferragem Hamza, Limitada.

Focus 21 Explorator, S.A.

GMS – Serviço de Gestão de Imóveis, Limitada.

Irmão Bloco, Limitada.

J.F Metal Serviços, Limitada.

k&K Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khoala SI, Limitada.

Let's Go Travel & Tour Agency, Limitada.

Lhuvuka Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mathielé Holding, S.A.

Medical Solution Supplier, Limitada.

Mellica, Limitada.

Minseg Moçambique Corretores de Seguros, Limitada.

Natair, Limitada.

Omatapalo, Moçambique Engenharia e Construção, Limitada.

Organizações Tio Tchaka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

P.R.L Serviços, Limitada.

Prime Texteis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rede para Gestão Comunitária de Recursos Naturais - R-GCRN.

Roaz do Índico- Hotelaria e Turismo, Limitada.

Royal Sammy Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Saci Investimentos Prestações, Limitada.

SH – Comércio & Serviços, Limitada.

SH – Comércio & Serviços, Limitada.

SIEGE - Sociedade de Investimentos, Empreendimentos e Gestão, Limitada.

SMS – Despachos Aduaneiros, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

STAFIX, Limitada.

Tulip Stations, Limitada.

Upgrade Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vale Moçambique, S.A.

We Fix, Limitada.

Willem JC Theron Advisory Services Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xiaoping Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Rede para Gestão Comunitária de Recursos Naturais-R-GCRN, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Rede que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Rede para Gestão Comunitária de Recursos Naturais-R-GCRN.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 18 de Dezembro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

## Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Madalena Pedro Juliaste, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Joaquim Florêncio Joaquim Júnior, para passar a usar o nome completo de Yudelson Joaquim Florêncio.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 8 de Julho de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

**Direcção Nacional dos Registos e Notariado****DESPACHO**

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Estevão Mariano Cateco de Sousa, a efectuar a

mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Estevão Máximo Mariano Cateco de Sousa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****Rede para Gestão Comunitária de Recursos Naturais****CAPÍTULO I****Das disposições gerais****ARTIGO PRIMEIRO****Denominação**

A Rede para Gestão Comunitária de Recursos Naturais, abreviadamente designada por R-GCRN e daqui em diante é designada apenas por R-GCRN.

**ARTIGO SEGUNDO****Natureza jurídica e âmbito**

Um) A Rede para Gestão Comunitária de Recursos Naturais, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, de interesse social e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A R-GCRN visa complementar e adicionar valor as actividades dos seus membros, sem interferir com seus objectivos institucionais.

Três) A R-GCRN é de âmbito nacional e prossegue fins legais, não contrários a ordem moral, económica e social de Moçambique.

**ARTIGO TERCEIRO****Sede**

A R-GCRN, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Pereira Marinho, 179, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em todo país e no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**ARTIGO QUARTO****Duração**

A R-GCRN é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir do seu reconhecimento de personalidade jurídico pelo órgão do Estado competente.

**ARTIGO QUINTO****Objectivo**

Um) A R-GCRN tem por objectivo contribuir para implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais, com base em princípios padronizados de inclusão

e participação comunitária em processos de tomada de decisão sobre gestão de recursos naturais, bem como estabelecer relações com outras entidades com fins similares.

Dois) A R-GCRN têm, ainda, seguintes finalidades:

- a) Aconselhar e orientar intervenções de programas de desenvolvimento e investimentos, para uma integração de abordagens de gestão comunitária de recursos naturais;
- b) Colaborar com as várias instituições nacionais e internacionais, na promoção de crescimento económico de Moçambique, com base na gestão sustentável de recursos naturais;
- c) Facilitar na criação de condições técnicas e sustentáveis para implementação de programas de desenvolvimento e investimentos ligados a terra e recursos naturais com envolvimento das comunidades rurais;
- d) Compilar lições e boas práticas sobre R-GCRN, para facilitar o debate nacional e processos de tomada de decisões;
- e) Garantir a gestão de informação sobre gestão comunitária de recursos naturais, que apoie na planificação e tomada de decisão para implementação de actividades, pelos seus membros, pelo Governo, Comunidades rurais e pelo sector privado;
- f) Desenvolver sistemas de acreditação de processos, abordagens e princípios sobre R-GCRN.

**CAPÍTULO II****Dos membros, direitos e deveres****ARTIGO SÉTIMO****Membros**

Podem afiliar-se como membros, qualquer pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, em pleno gozo dos seus direitos, que por si ou pelos seus representantes legais, desde que aceitem e respeitem os presentes estatutos e demais instrumentos da R-GCRN, e sejam admitidos como tal.

**ARTIGO OITAVO****Categoria de membros**

A R-GCRN possui a seguinte categoria de membros:

- a) Membros fundadores: os que tenham subscrito a constituição da R-GCRN;
- b) Membros efectivos: instituições e personalidades que venham a ser admitidos mediante cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos e outros instrumentos da R-GCRN;
- c) Membros honorários: são entidades e personalidades que em virtude do seu saber, experiência e prestígio, desempenhem um papel relevante na realização dos objectivos da Rede. Esta categoria de membros não tem direito a voto.

**ARTIGO NONO****Direitos dos membros**

Um) Para além dos legalmente estabelecidos e decorrentes dos instrumentos da R-GCRN, os membros têm seguintes direitos:

- a) Participar na Assembleia Geral e usar livremente o seu direito de voto;
- b) Ter acesso a qualquer informação ligada às actividades de iniciativas de R-GCRN desenvolvida pela R-GCRN em colaboração com os membros implementadores;
- c) Apresentar sugestões que podem adicionar valor à concretização dos objectivos da R-GCRN;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da R-GCRN, bem como propor lista de nomes para preenchimento destas posições.

Dois) Tem direito a voto, ao abrigo do disposto na a) do número anterior, os membros efectivos e membros fundadores

**ARTIGO DÉCIMO****Deveres dos membros**

São, dentre outros, seguintes os deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições dos presentes estatutos e demais instrumentos que venham a ser adoptados pela R-GCRN;

- b) Fazer parte de grupos de temáticos, quando solicitado, salvo em caso de justificação;
- c) Participar em reuniões para que for convocado e/ou sugerida a sua participação, excepto se justificar a impossibilidade;
- d) Contribuir activamente para realização dos objectivos da R-GCRN.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos, seus titulares, composição e competências

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Órgãos

A R-GCRN tem seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Unidade de Gestão; e
- d) Conselho Fiscal.

##### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Natureza, composição, mandato e mesa

Um) A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da Rede, constituído pela totalidade dos membros em pleno Gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, composta por um presidente, que dirige as sessões deste órgão, e é coadjuvado e, nas suas ausências e impedimentos, por um vice-presidente e um secretário, que apoia a mesa, todos eleitos plena plenária e para um mandato de 3 anos.

Três) Só podem ser eleitos membros de mesa membros ou representantes de membros da R-GCRN.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Sessões, quórum e deliberações

Um) As sessões ordinárias da Assembleia Geral realizam-se semestralmente, e extraordinariamente sempre que forem convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido de um terço dos membros da R-GCRN.

Dois) As sessões ordinárias da Assembleia Geral devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 30 dias.

Três) Para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes pelo menos cinquenta por cento dos seus membros, excepto tratando-se de matéria relativa à alteração ou ainda dos objectivos da R-GCRN, sendo que, nestas situações, se exige a presença de três quartos dos membros presentes.

Quatro) Se passará uma hora daquela que for marcada na convocatória sem que estejam

presentes pelo menos cinquenta por cento dos seus membros, a reunião da Assembleia Geral realizar-se-á desde que estejam presentes pelo menos um terço dos seus membros.

Cinco) A deliberação sobre a dissolução da R-GCRN requer o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Seis) Salvos as excepções mencionadas neste artigo e na lei, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas maioria de votos presentes e representados.

Sete) Em caso de impedimento de qualquer membro em participar em uma reunião da Assembleia Geral, pode fazer-se representar por outro membro, mediante uma carta endereçada ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral da R-GCRN:

- a) Eleger por escrutínio os órgãos sociais da R-GCRN;
- b) Aprovar o perfil do Presidente do Conselho de Direcção;
- c) Aprovar e alterar os estatutos da Rede;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e relatórios financeiros, contas anuais, submetidos pelo Conselho de Direcção, bem como relatórios de auditorias internas e externas;
- e) Apreciar, discutir e homologar o programa, o plano de acção e orçamento anual da Rede;
- f) Deliberar sobre admissão, readmissão e exclusão dos membros;
- g) Aprovar a alienação, imposição de ónus, encargos e responsabilidades sobre bens móveis e imóveis da R-GCRN;
- h) Aprovar a contração de empréstimos e financiamentos;
- i) Aprovar o plano de sustentabilidade proposto pelo Conselho de Direcção;
- j) Aprovar as políticas da R-GCRN, propostas pelo Conselho de Direcção, em conformidade com os seus objectivos;
- k) Conceder a distinção de membros honorários;
- l) Deliberar sobre formas de representação da R-GCRN;
- m) Deliberar sobre a extinção da Rede e a liquidação do seu património, nos termos da legislação em vigor no país.

##### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### Natureza, composição, mandato e reuniões

Um) O Conselho de Direcção é o superior órgão executivo da R-GCRN.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por 3 (três) membros, dos quais pelo menos 2

(dois) membros fundadores, eleitos para um mandato de 3 anos.

Três) O Conselho de Direcção é representado em juízo, dentro e fora da R-GCRN, por um presidente, que é indicado pelos outros membros do Conselho de Direcção;

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelos seus membros.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Assentir sobre adesão à rede de instituições e indivíduos com potencial para complementar os esforços da R-GCRN;
- b) Anuir sobre adesão a adesão da Rede em outras organizações, associações, fóruns nacionais e internacionais;
- c) Consentir sobre adesão a subscrição da Rede nas acções ou outras incitativas consoante seu fim;
- d) Estabelecer e definir competência de unidades operativas, temáticas, de consultoria e/ou de carácter técnico, mediante proposta da Unidade de Gestão;
- e) Aprovar a contratação dos membros da Unidade de Gestão, sob proposta desta e com base em procedimentos da R-GCRN;
- f) Apoiar e, sempre que apropriado, orientar os membros da R-GCRN na implementação estratégica das suas actividades e iniciativas de R-GCRN;
- g) Supervisionar a execução dos planos estratégicos e programas da R-GCRN, incluindo os seus orçamentos, após a aprovação da Assembleia Geral;
- h) Elaborar, com o apoio da Unidade de Gestão, um plano de sustentabilidade e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- i) Submeter para aprovação da Assembleia Geral, os planos, orçamentos, processos de contas anuais e respectivos relatórios;
- j) Contratar o pessoal e consultores necessários, para garantir a implementação de actividades ligadas aos objectivos da Rede;
- k) Adquirir, utilizar e alienar de bens móveis e imóveis considerados apropriados pelos membros da Rede.

## SECÇÃO III

## Da Unidade de Gestão

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Natureza, composição e competências**

Um) A Unidade de Gestão é o órgão administração diária da Rede, subordinada ao Conselho de Direcção, competindo-lhe a coordenação, gestão e implementação das actividades previstas para a R-GCRN.

Dois) A Unidade de Gestão é constituída por um coordenador, gestor administrativo-financeiro, e um oficial de monitoria.

Três) São competências da Unidade de Gestão:

- a) Garantir o funcionamento adequado da R-GCRN, com base nos programas e planos estabelecidos;
- b) Garantir a gestão, administração do património da R-GCRN;
- c) Colaborar com os diferentes órgãos da rede, na planificação programática e estratégica da rede;
- d) Facilitar e promover a coordenação, colaboração, sinergia e parcerias entre as instituições membros da Rede e outras organizações nacionais e internacionais;
- e) Providenciar apoio administrativo, de gestão e de secretariado à Rede;
- f) Compilar e distribuir informação relevante sobre GCRN para os membros da Rede;
- g) Elaborar e assistir na elaboração e revisão de propostas para financiamentos de actividades da R-GCRN;
- h) Garantir uma boa gestão de fundos alocados para o funcionamento da Unidade de Gestão e actividades da R-GCRN;
- i) Propor ao Conselho Directivo a contratação de pessoal adicional e/ou consultores para apoiar
- j) Identificar, mobilizar e propor acesso a fundos que podem adicionar valor às iniciativas e actividades da R-GCRN;
- k) Preparar e submeter, depois da aprovação pelo Conselho de Direcção, propostas para acesso a fundos a nível nacional e internacional;
- l) Representar a R-GCRN em eventos nacionais e internacionais, alinhados com os objectivos da Rede e em prol da GCRN em Moçambique;
- m) Propor programas de capacitação para os membros da Rede e para as comunidades, desde que estejam alinhados aos objectivos da R-GCRN;

n) Identificar e orientar pesquisas que estejam alinhadas à GCRN, que seja de interesse para a R-GCRN e seus membros;

o) Desenvolver políticas e procedimentos administrativos de pessoal, transporte e equipamento, para ser aprovado pelo Conselho de Direcção;

p) Acompanhar, monitorar, de acordo com critérios e indicadores acordados com os membros, a implementação de iniciativas e actividades ligadas à GCRN em locais específicos, e partilhar resultados, lições e boas práticas com os membros da Rede;

q) Implementar qualquer outra actividade apropriada e alinhada com os objectivos da Rede.

## SECÇÃO IV

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Natureza, composição e sessões**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e auditoria da associação, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia geral, para um mandato de 3 (três) anos.

Três) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e dirigir as reuniões e trabalhos deste órgão.

Quatro) Ao vice-presidente compete substituir o presidente na sua ausência e coadjuva-lo nos trabalhos de supervisão.

Cinco) Ao secretário compete assegurar os trabalhos do Conselho Fiscal e prestar apoio para o pleno funcionamento deste órgão.

Seis) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos uma 4 (quatro) por ano, sob a convocação do seu presidente, e extraordinariamente sempre que um dos seus membros convocar.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competência do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos da R-GCRN, seus instrumentos e demais normas aplicáveis a associação;
- b) Fiscalizar o cumprimento do plano, orçamento, processos de conta e cumprimentos dos procedimentos da R-GCRN;
- c) Examinar as contas e a situação financeira da mesma;

d) Verificar a utilização correcta e definida dos fundos;

e) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do Conselho de Direcção e, em particular, o relatório de contas;

f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral em caso de emergência.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Património e fundos**

Um) O património da R-GCRN é constituído pelo activo e passivo decorrentes da universalidade de bens, fundos, direitos e obrigações que lhe sejam atribuídos ou adquira.

Dois) A gestão e administração do património da Rede é da responsabilidade da Unidade de Gestão, nos termos fixados pelos presentes Estatutos e regulamentos da Rede.

Três) A gestão e administração do património e fundos da rede deve observar os mais altos padrões e boas práticas nacionais e internacionais.

Quatro) É responsabilidade dos membros da Rede, rever e adoptar políticas compreensivas de gestão e administração financeira, que deve no final ser aprovado pelo Conselho de Direcção.

Cinco) A associação contará com os seguintes fundos ou recursos financeiros:

- a) Ofertas e contribuições dos membros;
- b) Ofertas ou donativos de entidade singulares, coletivas, nacionais e/ou estrangeiras;
- c) Subsídios, donativos, legados e quaisquer outras liberalidades;
- d) Rendimentos provenientes da prestação de serviços e venda de bens da associação;
- e) Outras fontes.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Sanções**

Os membros que violarem os estatutos ou por qualquer forma prejudiquem o bom nome da R-GCRN, sujeitam-se, de acordo com a gravidade da ofensa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repressão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Dissolução**

Um) A R-GCRN pode dissolver-se mediante:

- a) Deliberação aprovada por uma maioria de pelo menos de três quartos dos votos expressos na Assembleia Geral;

- b) Esgotamento ou impossibilidade física do seu objecto e objectivos;  
c) Nos mais casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Rede, delibera em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designação dos liquidatários.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos é regulado pela lei do associativismo e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

## Aloha Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezasseis do mês de Junho de dois mil e onze pelas dez horas, em Maputo, reuniu-se uma assembleia extraordinária dos sócios, da sociedade Aloha Resort, Limitada, com sede na Ponta Mamole, distrito de Zitundo, com o capital social de vinte mil meticaís, deliberou sobre o seguinte: a divisão da quota do sócio Julius Rafael Chirime do valor nominal de três mil meticaís, em duas quotas desiguais, uma no valor nominal de mil meticaís e outra no valor nominal de dois mil meticaís; a divisão da quota do sócio, Zacarias Maculuve do valor nominal de três mil meticaís, em duas quotas desiguais, uma no valor nominal de mil meticaís e outra no valor nominal de dois mil meticaís; a divisão da quota do sócio, Alberto Estevão Mondlane, do valor nominal de três mil meticaís, em duas quotas desiguais, uma no valor nominal de mil meticaís e outra no valor nominal de dois mil meticaís; a divisão da quota do sócio, Michael Andrew Platt, do valor nominal de onze mil meticaís, em duas quotas desiguais, uma no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís e outra no valor nominal de oito mil e quinhentos meticaís; a cessão da quota detida pelo sócio, Zacarias Maculuve no valor nominal de dois mil meticaís, a favor da Sociedade Sarbro Leisure (PTY), Limitada; a cessão da quota detida pelo sócio, Julius Rafael Chirime no valor nominal de dois mil meticaís, a favor da Sociedade Sarbro Leisure (PTY), LDA; a cessão da quota detida pelo sócio, Alberto Estevão Mondlane no valor nominal de dois mil meticaís, a favor da Sociedade Sarbro Leisure (PTY), Limitada; a cessão da quota detida pelo sócio, Michael Andrew Platt no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, a favor da sociedade

Sarbro Leisure (PTY), Limitada; a exoneração de funções dos administradores Alberto Estevão Mondlane, Julius Chirime e Zacarias Maculuve; a nomeação do novo administrador Sociedade Sarbro Leisure (PTY), Limitada, representada pelo seu director-geral senhor Charles Sarjoo, a qual irá exercer funções como administrador Michael Andrew Platt.

Em consequência da divisão e cessão de quotas e da exoneração e nomeação do novo administrador, são alterados os artigos quinto e sétimo do pacto social, a qual passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, e correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a 42,5% do capital social, pertencente ao sócio Michael Andrew Platt;
- Uma quota no valor nominal de oito mil e quinhentos meticaís, correspondente a 42,5% do capital social, pertencente ao sócio Sarbro Leisure (PTY), Limitada;
- Uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Julius Rafael Chirime;
- Uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Estevão Mondlane;
- Uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Maculuve.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Capital social)

Um) A administração, a gerência e sua representação, é exercida pelo sócio Michael Andrew Platt, que desde fica nomeado como sócio gerente, com remuneração e dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Maputo, 13 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## AMSCO – Advisory Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de quatro de Maio de dois mil, vinte da sociedade AMSCO Advisory Services Mozambique, Limitada, com capital social de cem mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100878852, deliberou-se sobre a cessão da quota no valor de cem meticaís, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social que pertencia a African Management Services Company BV e ainda sobre a cessão da quota no valor de noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove meticaís, correspondente a 99,99%, que pertencia a sociedade AMSCO Development Solutions PTY, para a sociedade AMSCO LLC.

Em consequência da cessão é alterado a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, pertence ao sócio único AMSCO LLC.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Aquafonte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101351327, uma entidade denominada, Aquafonte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isac Jacinto Muando, casado, natural de Jangamo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro da Machava, quarteirão 65, casa n.º 34, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209402F, emitido ao 5 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO  
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Aquafonte – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede, bairro do Katembe, bairro Nguide, quarteirão 5, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO  
**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO  
**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o fornecimento de água e abertura de furos.

ARTIGO QUARTO  
**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, pertencente ao sócio Isac Jacinto Muando.

ARTIGO QUINTO  
**(Administração e representação)**

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo único sócio Isac Jacinto Muando, podendo este nomear gestores ou corpo directivo.

ARTIGO SEXTO  
**(Cassos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Julho de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

**Arlindo Moisés Vintuar –  
Sociedade Unipessoal  
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade Arlindo Moisés Vintuar – Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na unidade residencial 25 de Junho, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101350649, do Registos das Entidades Legais de Quelimane, cujo teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO  
**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Arlindo Moisés Vintuar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO  
**(Duração)**

A sociedade foi criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país.

ARTIGO TERCEIRO  
**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na unidade residencial 25 de Junho da vila Autárquica de Milange, 1.º bairro, podendo por deliberação dos sócios, em assembleia geral deslocar-se a sua sede, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO  
**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto fornecimento de bens e prestação de serviços, tais como:

- a) Comércio a retalho de produtos alimentares;
- b) Comércio de material de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal e ainda, a sociedade abre espaço para desenvolver outras actividades desde que para tal exista licença ou autorização para o efeito.

ARTIGO QUINTO  
**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente a sócio único:

- a) Arlindo Moisés Vintuar com 250.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinquenta mil meticais), correspondentes a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou duas vezes mais, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO SEXTO  
**(Administração e representação)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Arlindo Moisés Vintuar, podendo nomear mandatário, quando e se for necessário, o mesmo obrigando a sociedade por sua assinatura, podendo conferir-se poderes a um procurador.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO NONO  
**(Disposições finais)**

Para os casos omissos neste presente estatuto poderá ser regulado segundo os princípios da lei comercial e as demais legislações aplicáveis ou por outra os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 14 de Julho de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível.*

---

**Beluluane Builders –  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no dia vinte de Março de dois mil e vinte, foi matriculada na conservatoria de Registo de entidades Legais Sob NUEL 101312348 a sociedade Beluluane Builders – Sociedade Unipessoal, Limitada, que ira reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO  
**Denominação sede e duração**

A sociedade adopta a denominação Beluluane Builders – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede Maputo província, Boane, Matola Rio, Matola Rio, Beluluane quarteirão n.º 5, distrito de Boane e sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO  
**Objecto**

A sociedade tem por objecto:  
a) Construção civil obras pública.

ARTIGO TERCEIRO  
**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Júlio Neves Mendes casado sob o regime de comunhão de bens, nascido no dia 24 de Setembro de 1967, construtor, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102579549I, emitido aos 8 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO  
**Administração**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Júlio Neves Mendes que é nomeado Administrador com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Bom Preço, Limitada,**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101151565, entidade legal supra constituída por:

*Primeiro:* Bouna Sakho, natural de Bamako-Mali, de nacionalidade maliana, portador do DIRE 06ML00021893C, emitido pelo Serviço de Migração de Manica, em Chimoio, aos seis de Dezembro de dois mil e dezasseis e residente acidentalmente na localidade Urbana número dois, Eduardo Mondlane-cidade de Chimoio;

*Segundo:* Mamadou Sakho, natural de Bamako-Mali, de nacionalidade maliana, portador do DIRE 06ML00021895B, emitido pelo Serviço de Migração de Manica, em Chimoio, aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezasseis e residente acidentalmente na localidade Urbana número dois, Eduardo Mondlane-cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade do outorgante bem como a qualidade de representação com que outorga pela exibição dos documentos de Identificação acima referidos:

#### CAPÍTULO I

### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta denominação de Bom Preço, Limitada, e tem a sua sede na

Avenida 25 de Setembro, distrito de Manica, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho;
- b) Venda de material de construção; e
- c) Vestuários.

#### CAPÍTULO II

### **Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução**

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada, pertencente aos sócios Bouna Sakho e Mamadou Sakho, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumento e redução do capital social)**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Cessão de quotas)**

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

#### CAPÍTULO III

### **Da administração e representação**

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo de ambos sócios, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### **(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas separadas dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer um dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Conservador e Notário, *Ilegível*.



## **BOP - Obras Públicas, Serralharia e Carpintaria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito, lavrada das folhas 74 à 78 do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* Olívio Manuel Salomão Pacheco, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100261645C, emitido em dezanove de Janeiro de dois mil e dezoito, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente na localidade Urbana n.º 2, bairro vila Nova nesta cidade de Chimoio;

*Segundo:* Belmiro Osvaldo Salomão Manuel Pacheco, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 041102712888F, emitido em três de Maio de dois mil e dezoito, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Mocuba e residente em Mocuba, bairro do Aeroporto, representado neste acto pelo primeiro outorgante.

E por ele foi dito: Que pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, denominada BOP - Obras Públicas, Serralharia e Carpintaria, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de BOP - Obras Públicas, Serralharia e Carpintaria, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Serralharia; e
- c) Carpintaria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social desde que obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de 175.000,00MT (cento setenta e cinco mil meticais), equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Olívio Manuel Salomão Pacheco e a outra de valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Belmiro Osvaldo Salomão Manuel Pacheco, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que achar conveniente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio maioritário Olívio Manuel Salomão Pacheco, que desde já fica nomeado, sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

#### ARTIGO NONO

##### (Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura de cada um dos sócios;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio, 23 de Outubro de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.

## Carimo & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Julho de dois mil e vinte, lavrada de folha vinte e dois a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, aumento do capital social, e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Faizal Mahomed Amin, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, a favor da senhora Sabina Abdul Satar, que entra na sociedade como nova sócia, sócio Mahomed Amin Abdul Karim, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, a favor do senhor Muhammad Sufyan Iassine Amin, que entra na sociedade como novo sócio, e sócia Zarina Tayob Omar, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, a favor do Ali Aşgar Amin, que entra na sociedade como novo sócio, e os sócios Faizal Mahomed Amin, Mahomed Amin Abdul Karim, e Zarina Tayob Omar, desde já apartam-se da sociedade e nada tenda haver dela.

Como consequência ficam alterados os artigos: quinto e oitavo do pacto social a ter a seguinte nova redacção:

.....

### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatro milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a quatro quotas, sendo duas de um milhão duzentos e cinquenta mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Iassine Mahomed Amin e Sabina Abdul Satar, e duas quotas de um milhão de meticais cada uma, pertencentes aos sócios Muhammad Sufyan Iassine Amin e Ali Aşgar Amin, respetivamente.

.....

### ARTIGO OITAVO

A administração da sociedade pertence e será exercida pelos sócios Iassine Mahomed Amin, Sabina Abdul Satar e Muhammad Sufyan Iassine Amin, que desde já são nomeados gerentes, com todos os poderes de gerência previstos no Código Comercial.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

## Clínica da Sommerschild, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folha setenta e seis a folhas setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e dez traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banu Amade Mussa, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, o sócio António Eduardo Cardoso Capucho Paulo, detentor de uma quota no valor nominal dois mil quinhentos meticais, cede na totalidade a favor da sócia Maria José Ribeiro Coelho Lopes de Freitas, detentora uma quota no valor nominal de dois mil quinhentos meticais, e esta unifica as duas quotas no valor nominal de dois mil quinhentos meticais, e a outra no valor de dois mil quinhentos meticais, perfazendo uma única quota de cinco mil meticais, e o sócio António Eduardo Cardoso Capucho Paulo, aparta-se da sociedade e nada tem haver dela.

Que, em consequência da cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, fica alterado o artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Maria José Ribeiro Coelho Lopes de Freitas, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais;
- b) SIEGE-Sociedade de Investimentos, Empreendimentos e Gestão, Limitada, com uma quota nominal de quarenta e cinco mil meticais.

Que em tudo o mais não alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Julho de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.



## Comida da Paz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL

101354601, entidade legal supra constituída entre: Willem Johannes Christiaan Theron, casado, de nacionalidade sul-africana, residente em Guinjata, distrito da Jangamo, província de Inhambane, portador do Passaporte n.º M00048395, emitido pelas Autoridades sul-africanas, aos 30 de Agosto de 2011 e Nicholas Alan Boyd, de nacionalidade norte-americana, residente nos Estados Unidos de América, portador do Passaporte n.º 548580061, emitido pelas Autoridades norte-americanas, aos 4 de Abril de 2017, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Comida da Paz, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na localidade de Massavana, distrito de Jangamo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir, deslocar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro ou fora do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Fornecimento a retalho e a grosso de diversos produtos alimentares;
- b) Exploração de empreendimentos de restauração e bar;
- c) Importação e distribuição de produtos alimentares.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e ou prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e para tal se encontre devidamente autorizado pelas entidades competentes.

Três) Mediante a deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (20.000,00MT), correspondentes a soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Willem Johannes Christiaan Theron; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Nicholas Alan Boyd.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração comercial e representação)**

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócio Willem Johannes Christiaan Theron ou pelo sócio Nicholas Alan Boyd, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomados pessoalmente pelos sócios e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

Três) Para obrigar a sociedade necessita a assinatura de um dos sócios podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

## ARTIGO SEXTO

**(Movimentação das contas bancárias)**

A movimentação das contas bancárias será exercida por um dos sócios da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO OITAVO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu

objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

## ARTIGO NONO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, herdeiros assumem automaticamente quota do *decujus* na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e um de Julho de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Contact Comms Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101354679, uma entidade denominada, Contact Comms Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Craig Hillgan, casado, de 37 anos de idade, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A06564522, emitido aos 16 de Fevereiro de 2018 na República sul-africana, válido até 15 de Fevereiro de 2028, residente em Nelspruit, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, denominada Contact Comms Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Contact Comms Consultoria – Sociedade

Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Kim III Sung, n.º 83.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a atividade de prestação de serviços de consultoria, e fornecimento e instalação de equipamento de comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a uma quota única do sócio Craig Hillgan, equivalente a 100% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio, Craig Hillgan.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

##### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*



## Dekorex Fit-Out, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101178617, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dekorex Fit-Out, Limitada, constituída entre os sócios: Mohamad Sajid, solteiro, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 030100241392M, emitido em 7 de Agosto

de 2015, pela cidade de Nampula, residente na cidade Nampula, daqui em diante designado por primeiro Outorgante, Zeen Aljerdi, solteiro, de nacionalidade Árabe, portador do Passaporte n.º 010808884, emitido em 8 de Junho de 2016, pelo Consulado de Dubai, residente na cidade Damasco; daqui em diante segundo outorgante e Ummed Jangir, solteiro, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º K5830552, emitido em 9 de Julho de 2012, pela cidade de Dubai, residente na cidade de Sotwara Rajasthan; daqui em diante terceiro outorgante. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade é do tipo e regime de sociedade por quotas e adopta a denominação Dekorex Fit-Out, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo mediante simples deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a decoração, manutenção e acabamento de imóveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que lhe seja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Aquisição de participação)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) As respectivas quotas, lhes assistem os seguintes valores nominais: de 60%, pertencente

ao primeiro outorgante, o equivalente a 60.000,00MT (sessenta mil meticais), 30%, pertencente ao segundo outorgante, o equivalente a 30.000,00MT (trinta mil meticais) e 10%, pertencente ao terceiro outorgante, o equivalente a 10.000,00MT (dez mil meticais) sócios respectivamente.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio maioritário Mohamad Sajid, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Direitos dos sócios)

São direitos dos sócios:

- a) Ser tratados com correcção e urbanidade, com respeito de todas as obrigações contratuais e das normas que o regem;
- b) Beneficiar-se de formação contínua de acordo com o programa de formação da sociedade, que deve privilegiar contacto prático com diferentes realidades do mundo comercial;
- c) Receber uma remuneração compatível com a sua experiência e qualidade de trabalho prestado.

##### ARTIGO NONO

##### (Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Entrar na sociedade com bens susceptíveis a penhora;
- b) Ser tratado com correcção e urbanidade, com respeito de todas as obrigações contratuais e das normas que o regem;
- c) Beneficiar-se de formação contínua de acordo com o programa de formação da sociedade, que deve privilegiar contacto prático com diferentes realidades do mundo comercial;
- d) Receber uma remuneração compatível com a sua experiência e qualidade de trabalho prestado; e
- e) Participar nas perdas da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Decisões dos sócios)**

As decisões dos sócios, de natureza igual as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e aplicação de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.  
Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 9 de Julho de 2019. —  
O Conservador, *Ilegível*.

---

## ERC – Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 101343537, a sociedade ERC – Comércio & Serviços, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de ERC – Comércio & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro 29 de Setembro, rés-do-chão, Marracuene.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e seu início desde a data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura, pecuária e comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Venda de medicamentos e material hospitalar;
- c) Imobiliária, turismo e *rent-a-car*;
- d) Consultoria, assessoria e prestação de serviços;
- e) Contabilidade, *marketing*, assistência técnica;
- f) Comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais, mediação e intermediação comercial, importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais sendo uma de quinhentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo Roberto da Cruz solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Mahomed Siad Barre, n.º 538, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101630317P e três quotas iguais de cento e cinquenta mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada sócio, Iva Carla Eduardo da Cruz, Eduardo Roberto da Cruz Júnior, Anderson Eduardo da Cruz.

## CAPÍTULO III

**Do aumento do capital**

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral deliberado sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alinação de toda a parte de quota deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alinação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Eduardo Roberto da Cruz, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral, dos lucros e dissolução**

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo no disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Herdeiros**

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2020. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## FAW Vehicle Manufacturers Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101353567, uma entidade denominada, FAW Vehicle Manufacturers Mozambique, Limitada.

Richard Heinz Leiter, solteiro, de nacionalidade austríaca, residente na cidade de Johannesburg na rua 12 Kilarney Road, Sandown, Sandton, portador do Passaporte n.º U 0450774, emitido em Salsburg, República da Áustria, aos 10 de Agosto de 2015;

Jianyu Hao, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Johannesburg, na rua 6 Madison Square, Porter Ave, Melrose North, portador do Passaporte n.º E 83513956, emitido em Jilin, Republica Popular da China, aos 11 de Agosto de 2016; e

Cheng Zhang, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Johannesburg, rua 625 Spencer street, Bedford Centre, Bedfordview, portador do Passaporte n.º G 5716019, emitido em Beijing, Republica Popular da China, aos 16 de Dezembro de 2011.

Neste acto representados por Orlanda Maria A. de Sousa Rafael Duarte, casada, residente na Avenida Salvador Allende, n.º 147, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100277041B, com poderes bastantes conferidos pela procuração em anexo.

Nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial, celebram o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação FAW Vehicle Manufacturers Mozambique, Limitada, doravante referida apenas como sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na Avenida Salvador Allende n.º 147– cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por decisão dos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do País, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do registo de sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a importação, fabricação e venda de viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 3 quotas, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de 334.000,00MT (trezentos e trinta e quatro mil e meticais), correspondente a 34%, pertencente ao sócio Richard Heinz Leiter;
- b) Uma quota no valor nominal de 333.000,00MT (trezentos e trinta e três mil e meticais), correspondente a 33%, pertencente ao sócio Jianyu Hao;
- c) Uma quota no valor nominal de 333.000,00MT (trezentos e trinta e três mil e meticais), correspondente a 33%, pertencente ao sócio Cheng Zhang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por capitalização de reservas.

### ARTIGO QUINTO

#### Cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbe aos sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quarto) A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do Sócio Cheng Zhang, que desde já fica

nomeado Administrador, podendo delegar os seus poderes em pessoa de sua escolha, por meio de procuração, a qual ostentará todos poderes e competências.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nele eleito.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e que ultrapassem a competência dos gerentes, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Quatro) As assembleias gerais extraordinárias dos sócios, serão convocadas a pedido de qualquer um dos sócios e comunicada por carta, fax ou e-mail, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As assembleias reunirão em princípio na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Seis) Quando as circunstâncias aconselharem, a assembleia geral e extraordinária poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Sete) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer dos sócios, ou por pessoas estranhas à sociedade, mediante uma carta mandatário ou procuração.

Oito) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei obrigue maioria qualificada.

Nove) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

### ARTIGO OITAVO

#### Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito.

### ARTIGO NONO

#### Exclusão de sócios

Um) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos a sociedade sem previa deliberação

positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o artigo 5 dos estatutos;

- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador o funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Dois) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição e inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável às sociedades por quotas, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

---

## Ferragem Hamza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101351998, uma entidade denominada, Ferragem Hamza, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Vassem Zubeir Chhapra, solteiro, maior, natural de Mumbai, de nacionalidade indiana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º P7087029, emitido aos 21 de Setembro de 2016; e

Hanif Anwarbhai Pothiwala, solteiro, maior, natural de Hyderabad, de nacionalidade indiana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º R8386371, emitido aos 19 de Janeiro de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, denominada Ferragem Hamza, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e duração

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Hamza, Limitada, criada por tempo indeterminado.

###### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo bairro Central, rua Consiglier Pedroso n.º 201/205, rés-do-chão.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Objecto)

Um) A sociedade o objecto principal, comércio geral de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUARTO

###### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Vassem Zubeir Chhapra;
- b) Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Hanif Anwarbhai Pothiwala.

###### ARTIGO QUINTO

###### (Prestação suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a

sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Vassem Zubeir Chhapra.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

#### CAPÍTULO III

##### Do balanço e contas

###### ARTIGO SÉTIMO

###### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

###### ARTIGO OITAVO

###### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

###### ARTIGO NONO

###### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

###### ARTIGO DÉCIMO

###### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

---

## Focus 21 Explorator, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura pública do aumento do objecto social de um do mês de Julho de dois mil e vinte, exarada a folhas

cento e dezassete a cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número quatro da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo, Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, na qual os sócios aumentam o objecto social de uma entidade denominada Focus 21 Explorator, S.A., sociedade anónima, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Chimoio, sob o NUEL 101336425, e publicada no *Boletim da República*, sob o número cento e dezasseis, III Série, de dezoito de Junho de dois mil e vinte, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática do seguinte acto:

Aumento do objecto social, concernente a: gestão de negócios e consultoria diversa; compra, venda, aluguer e arrendamento de mobiliários e imobiliários; prestação de serviços em matéria de higiene e segurança; locação e *rent-a-car* de viaturas, e comércio a retalho de louça, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados, que em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) (...).

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) Gestão de negócios e consultoria diversa;
- e) Compra, venda, aluguer e arrendamento de mobiliários e imobiliários;
- f) Prestação de serviços em matéria de higiene e segurança;
- g) Locação e *rent-a-car* de viaturas; e
- h) Comércio a retalho de louça, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.

Dois) (...).

- a) (...);
- b) (...).

Três) (...).

Em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Manica, 1 de Julho de 2020. —  
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

## GMS – Serviço de Gestão de Imóveis, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, por acta de vinte e um dias do mês de Fevereiro de

dois mil e vinte, da sociedade GMS – Serviços de Gestão de Imóveis, Limitada, matriculada sob o NUEL 101005534, se ratificou a alteração dos administradores, alterando-se o número dois do artigo décimo sexto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral, composto por quatro (4) administradores a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatuto não reservem à assembleia geral.

Dois) Até deliberação contrária da assembleia geral, o conselho de administração será composto pelos senhores Andries Smit, Debra Alicia Kippen, Kenn Michael Verster e Richard Michael Schoeman.

Três) O presidente do conselho de administração será indicado pela assembleia geral, dentre os membros do conselho de administração, para um mandato de um (1) ano.

Quatro) Nos seus impedimentos, o presidente do conselho de administração far-se-á substituir por um administrador designado pelos sócios.

Cinco) O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

Seis) A gestão corrente da sociedade poderá ser delegada a um director-geral que poderá ser pessoa estranha à sociedade, nomeado pela assembleia geral. No momento da delegação atrás mencionada, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Maputo, 14 de Abril de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível*.

## Irmão Bloco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de oito dias do mês de Julho de dois mil e vinte, da sociedade Irmão Bloco, Limitada, com sede no bairro Tchumene, Avenida Samora Machel, rés-do-chão, província de Maputo, matriculada sob o NUEL 100556499, deliberaram sobre a nomeação do novo

administrador na sociedade acima citada e consequente alteração do artigo nono, o qual passará a ter a seguinte nova declaração:

#### ARTIGO NONO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Yongming Zhang, com dispensa de caução, bastando apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade, desde já eleito como gerente da sociedade.

Dois) Por unanimidade, o gerente tem poderes de assinar todos os tipos de documentos, incluindo bancários, cheques, na qual irá constar apenas uma única assinatura, nomeadamente o sócio Yongming Zhang.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Em unanimidade os sócios concordaram com a eleição.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível*.

## J.F Metal Serviços, Limitada

#### ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 81, de 29 de Abril de 2020, III Série, artigo primeiro, na denominação, se rectifica onde se lê I.M. Infraestrutura, Limitada, deve ler-se I.M. Infraestruturas de Moçambique, Limitada.

Maputo, 20 de Julho de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível*.

## K&K Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 16 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatoria do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101352862, uma entidade denominada K&K Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Dércia Bendzane Ilal, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100215589J, emitido a 12 de Outubro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente

em Maputo, bairro Rua da Resistência, n.º 1571, Maputo.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma K&K Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Judite Bicker, n.º 19, terceiro andar esquerdo, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo à gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento e contratação de pessoal;
- b) Gestão de eventos, decoração e protocolos;
- c) Higiene, limpeza e jardinagem;
- d) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente a Maria Dércia Bendzane Ilal.

###### ARTIGO QUARTO

###### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em

dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da gestão, representação e vinculação

###### ARTIGO QUINTO

###### (Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pela sócia única Maria Dércia Bendzane Ilal, que fica desde já nomeada administradora.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador):

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;
- f) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- g) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

###### ARTIGO SEXTO

###### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do administrador ou gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil metcais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou

d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

###### ARTIGO SÉTIMO

###### (Exercício social)

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

###### ARTIGO OITAVO

###### (Direito aplicável)

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

###### ARTIGO NONO

###### (Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, 22 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Khoala SI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de três de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade Khoala SI, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no município da cidade de Maputo, com capital social de cem mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100870010, deliberou sobre a cessão gratuita de quotas, fica alterada a redacção da cláusula quarta, passando a ter a seguinte redacção:

.....

###### CLÁUSULA QUARTA

###### (Capital social)

- a) Ibraimo Fernandes Valá, com 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- b) Adilson Michel Rogério Mahanjane, com 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- c) Sousa Domingos Mandlate, com 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Let's Go Travel & Tour Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101354326, entidade legal supra constituída entre:

Angélica José Mahumane, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101585159M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a vinte e um de Dezembro de dois mil e dezasseis, residente no bairro Chalambe 1, cidade de Inhambane; e

Epidauro Arlindo Manjate, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100431848J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a dezoito de Junho de dois mil e dezanove, residente em Maputo, bairro das Mahotas, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Let's Go Travel & Tour Agency, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mahomed Siad Barre, número mil trezentos e dez, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) Por simples deliberação dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Agenciamento de viagens;
- b) Emissão de passagens aéreas e terrestres;
- c) Prestação de serviços de acomodação;
- d) Prestação de serviços de *rent-a-car* e *transfer*;
- e) Pacotes turísticos;
- f) Prestação de serviços de consultoria em turismo;
- g) Gestão de projectos turísticos;
- h) Agenciamento turístico.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada no termos da legislação em vigor e adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Angélica José Mahumane, com uma quota de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Epidauro Arlindo Manjate, com uma quota de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Angélica José Mahumane, que fica desde já nomeada directora-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dela poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) A directora-geral poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

### ARTIGO SEXTO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e um de Julho de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Lhuvuka Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Junho de 2020, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101330745, uma entidade denominada Lhuvuka Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Berta de Nazareth, de 26 anos de idade, solteira, filha de Virgínia Manuel Macuácuca, residente no distrito KaMaxakeni, bairro Maxaquene A, quarteirão 59, casa n.º 21, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110301278840B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade colectiva por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lhuvuka Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Maxaquene A, quarteirão 59, casa n.º 21.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração do contrato)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria e auditoria financeira e programática;
- b) Prestação de pesquisas nas áreas sociais, políticas e económicas;
- c) Produção e venda de todo o tipo de material gráfico e de serigrafia;
- d) Prestação de serviços de elaboração de projectos e assistência às organizações da sociedade civil, sector público e privado.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovada pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais

(10.000,00MT), correspondente a uma única quota, pertencente a Berta de Nazareth, com 100% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio únicos, mediante decisão tomada pela mesma, gozando dos direitos de preferência na sua aquisição em caso de os sócios estiverem interessados em exercê-lo colectivamente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia única Berta de Nazareth, que já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da sócia única;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço)

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio único.

Uns) Os exercícios sócios coincidem com os anos civis.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) Caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar sobre ela.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 22 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mathielê Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101343901, uma entidade denominada Mathielê Holding, S.A., que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO UM

##### (Denominação, duração e sede)

Um) É constituída nos termos da Lei e do presente estatuto, uma sociedade anónima que adopta a denominação de Mathielê Holding, S.A.

Dois) A sociedade tem duração por tempo indeterminado e sede na rua Zedequias Manganhela, n.º 34, no bairro 1.º de Maio, na cidade de Quelimane.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade pode, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO DOIS

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade agro-pecuária, agro processamento industrial; e
- b) A actividade na área da indústria mineira, extractiva e comercialização do produto resultante dessa actividade;
- c) A actividade na área de turismo, representação e comércio de importação e exportação;
- d) A produção de plantas para uso medicinal, lúdico e industrial;
- e) A promoção, desenvolvimento e exploração de infraestruturas rodoviárias, ferroviárias e portuárias;
- f) A gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade pode ainda:

- a) A prestação de serviços de consultoria e assistência, serviços financeiros com suporte de tecnologias de transformação técnica;
- b) Promover e desenvolver zonas económicas especiais e zonas francas industriais; e
- c) Exercer outro tipo de actividade considerada complementar do seu objecto.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cento e vinte mil meticais, representado por duas mil e quatrocentas acções, com valor nominal de cinquenta meticais cada uma.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Acções)

Um) As acções são nominativas, podendo ser registadas ou escriturais.

Dois) As acções devem ser numeradas em sequência numérica, identificando cada acção individualmente, desde que as acções possam ser agrupadas em títulos que representam mais que uma acção e possam, a qualquer momento, mediante solicitação ao Conselho de Administração, serem substituídas por títulos consolidados ou subdivididos.

Três) Os títulos que incorporam acções devem conter:

- a) A natureza do título;
- b) A espécie, a categoria, o número de ordem, o valor e o mínimo global das acções incorporadas em cada título;
- c) A firma, a sede e número de registo da sociedade;
- d) O montante do capital social;
- e) O montante em que se encontram realizadas nas acções incorporadas no título;
- f) As restrições estabelecidas no contrato de sociedade à transferência de acções; e
- g) A assinatura de um ou mais administradores que podem ser dadas por chancela.

#### ARTIGO CINCO

##### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções é feita nos termos seguintes:

- a) É livre a transmissão de acções, entre vivos, aos parentes do primeiro grau na linha recta, e entre os accionistas fundadores;
- b) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção deve comunicá-lo por escrito ao Conselho de Administração, que passa o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço ou condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;
- c) O Conselho de Administração delibera no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisa, por carta

ou correio electrónico, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de vinte dias a contar da recepção do aviso, declararem por escrito, se querem ou não usar desse direito;

d) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, elas são atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes são atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome;

e) Decorrido o prazo de vinte dias referido no número quatro supra, o Conselho de Administração informa de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretende adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deve proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes;

f) No caso de nem a sociedade nem os accionistas, por esta ordem, exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções podem ser livremente vendidas a terceiros, no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número dois, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

Dois) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emite documento que ateste a qualidade de accionista.

#### ARTIGO SEIS

##### (Emissão de obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade pode emitir obrigações, podendo realizar sobre as mesmas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

#### ARTIGO SETE

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO OITO

##### (Eleição e posse)

Um) Os membros dos órgãos sociais e os respectivos presidentes e vice-presidentes são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita por um período três anos, nos termos do número três do artigo dezasseis.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período trienal fixado de conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período trienal, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, mantem-se em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos trinta dias subsequentes à eleição, o respectivo mandato caduca automaticamente.

#### ARTIGO NOVE

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto, são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais.

Dois) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários são representados por um só deles e só esse pode assistir e intervir nas assembleias gerais.

#### ARTIGO DEZ

##### (Conselho de Administração)

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade são exercidas pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela Assembleia Geral, que podem ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente.

#### ARTIGO ONZE

##### (Competências)

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exerce, em nome desta, os que não forem da competência específica da Assembleia Geral ou contrários à lei e ao presente estatuto, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Orientar a actividade da sociedade;
- c) Preparar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força de evolução dos negócios sociais a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos empresariais;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante que não obriguem mais de 50% dos activos da sociedade;
- f) Cooptar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;
- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros que não obriguem mais de 50% dos activos da sociedade;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos de crédito;
- i) Conceder crédito e prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade que não obriguem mais de 50% dos activos da sociedade;
- j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e do estatuto;
- k) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;

- l) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei pelo presente estatuto ou pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DOZE

**(Delegação de poderes)**

Um) O Conselho de Administração pode delegar em algum dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social, ou designar um director-geral, para o mesmo efeito.

Dois) O Conselho de Administração pode conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) O Conselho de Administração pode delegar alguma ou algumas das suas competências numa Comissão Executiva, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação e o modo de funcionamento desta.

Quatro) A Comissão Executiva é designada pelo Conselho de Administração, e constituída por um número ímpar, até um máximo de três.

## ARTIGO TREZE

**(Competências da Comissão Executiva)**

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 23, compete à Comissão Executiva assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração e a gestão corrente dos negócios sociais, bem como praticar os actos decorrentes das matérias que lhe venham a ser delegadas nos termos deste estatuto.

## ARTIGO CATORZE

**(Vinculação)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores devidamente autorizados pelo Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados ou pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de mandatário com poderes bastantes.

## ARTIGO QUINZE

**(Conselho Fiscal)**

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade é feita nos termos da lei e,

quando exercida por um Conselho Fiscal, este é composto por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente.

Dois) O Conselho Fiscal pode cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

Três) Os relatórios apresentados pelos auditores são levados ao conhecimento do Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Disposição final)**

Em todos os casos omissos no presente estatuto, observam-se as disposições contidas na legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível.*

---

## Medical Solution Supplier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101354237, entidade legal supra constituída entre: Boavida de Inocência Manjate, solteiro, natural de Xai-Xai, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100325463Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai a vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezoito, residente em Patrice Lumumba, cidade de Xai-Xai e Ivan Edmilson Roberto Langa, solteiro, natural de Maputo, Moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100288638I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a seis de Julho de dois mil e dezasseis, residente na Avenida Amílcar Cabral, n.º 221, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Medical Solution Supplier, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Marien Ngoabi, cidade de Xai-Xai, EN1, e sucursal na Avenida Mahomed Siad Barre, número mil trezentos e dez, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) Por simples deliberação dos sócios, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Importação e distribuição de medicamentos humanos e veterinários;
- b) Importação e distribuição de equipamentos médicos e hospitalar;
- c) Importação e distribuição de instrumentos e equipamentos veterinários;
- d) Exercer a actividade de farmácia.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada no termos da legislação em vigor e adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Boavida de Inocência Manjate, com uma quota de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ivan Edmilson Roberto Langa, com uma quota de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Boavida de Inocência Manjate, que fica desde já nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O director-geral poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 21 Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Mellica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária dos sócios da sociedade Mellica, Limitada, com capital social de um milhão de meticais, deliberaram o acréscimo de mais uma actividade económica conforme prevê o artigo terceiro, número quatro dos estatutos.

Como consequência é adicionado ao artigo terceiro dos estatutos, uma actividade económica, a qual passa a ter a seguinte redacção.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por principal objecto a realização de actividades nos seguintes domínios:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) Pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais em todo o território nacional de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Minseg Moçambique Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de dez de Junho de dois mil e vinte, da Minseg Moçambique Corretores de Seguros, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na

Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100091062, com o capital social, integralmente realizado, de vinte e oito milhões de meticais, as sócias deliberaram alterar o artigo terceiro, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a mediação de seguros, nos ramos vida e não vida, na categoria de corretor de seguros.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Natair, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folha oitenta e dois a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e dez traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banu Amade Mussa, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, o sócio António Eduardo Cardoso Capucho Paulo, detentor de uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, cede na totalidade a favor da sócia Maria José Ribeiro Coelho Lopes de Freitas, detentora uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, e esta unifica as duas quotas no valor nominal de trezentos mil meticais, e a outra no valor de trezentos mil meticais, perfazendo uma única quota de seiscentos mil meticais, e o sócio António Eduardo Cardoso Capucho Paulo, aparta-se da sociedade e nada tem haver dela.

Que, em consequência da cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, fica alterado o artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Maria José Ribeiro Coelho Lopes de Freitas, com uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais;

b) SIEGE – Sociedade e Investimentos, Empreendimentos e Gestão, Limitada, com uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais.

Que em tudo o mais não alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 13 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Omatapalo, Moçambique Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 22 de Maio de 2020, da sociedade Omatapalo, Moçambique Engenharia e Construção, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob n.º 100757303, os sócios deliberaram a divisão e cessão de quotas, em virtude da deliberação, alterou o artigo quarto passando a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00 (dez milhões de meticais) encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma, uma no valor de 9.000.000,00 MT (nove milhões de meticais), correspondente a 90% do capital, pertencente à Omatapalo, S.A., e 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), correspondente a 10% do capital social da sociedade, pertencente a Omatapalo Engenharia e construção, S.A.

Maputo, 20 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Organizações Tio Tchaka – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101316807, uma entidade denominada Organizações Tio Tchaka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Lucas júnior, de estado civil solteiro, nacionalidade moçambicana, residente



Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituída pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Da dissolução

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Roaz do Indico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101354229, uma entidade denominada Roaz do Indico, Limitada.

*Primeiro.* António Manuel Nunes da Costa, viúvo, natural de Angola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234398N, emitido a 27 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 100552711, residente em Maputo;

*Segundo.* Luiz Filipe Sales de Oliveira, divorciado, natural de Machipanda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110100069814P, emitido a 9 de Fevereiro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 100277751, residente em Maputo

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual o primeiro e o segundo outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Roaz do Indico – Hotelaria e Turismo, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Roaz do Indico – Hotelaria e Turismo, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3071, 3.º esquerdo, bairro de Somerschild, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de hotelaria e restauração, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Nunes da Costa;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luiz Filipe Sales de Oliveira.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas e exclusão de sócios)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

Seis) O sócio pode ser excluído nos seguintes casos:

- a) Se não realizar a sua parte do capital social que subscreveu na sociedade;
- b) Se praticar actividade ou acto conconcorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;
- c) Se praticar acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade;
- d) Se praticar algum acto criminal contra os restantes sócios;

- e) Se praticar actos ou omissões graves que ponha em risco a continuidade da sociedade, ou cause prejuízos à sociedade;
- f) No caso da quota do sócio ser penhorada ou liquidada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com indicação dos poderes conferidos.

## ARTIGO OITAVO

**(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Quórum, representação e deliberações)**

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e

um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos administradores nomeados.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeados administradores os dois sócios António Manuel Nunes da Costa e Luiz Filipe Sales de Oliveira.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 22 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Royal Sammy Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101342921, uma entidade

denominada Royal Sammy Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samuel Awutey, solteiro, maior, natural de Guné de nacionalidade Ganesa, portador do DIRE n.º 11GH00057999B, emitidos aos seis de Novembro, válido até 5 de Novembro de 2024, emitido em Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1697, rés-do-chão.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Royal Sammy Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1697, rés-do-chão, no bairro central, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto: todas a acti-vidades relacionadas com venda e aluguer de viaturas, organização de feiras, congresso, organização de expedições turísticas e acomodações, e comércio a retalho de produtos de peças e acessórios de automóveis, incluindo a exportação e importação, logística e serviços de apoios aos negócios, gestão de frotas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de cem mil meticais, equivalente á cem por cento pertencente ao único sócio Samuel Awutey.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Samuel Awutey que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Saci Investimentos Prestações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um do mês de Junho de dois mil e vinte da sociedade, Saci Investimentos Prestações, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no município da cidade de Maputo, com capital social de cem mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100892847, deliberou a mudança de nome da sociedade, alteração de sede social e cessão gratuita de quotas, fica alterada a redacção da cláusula primeira e quarta, passando a ter a seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a firma ARDI-M, Limitada, doravante ARDI-M.

Dois) A sociedade tem a sua sede cidade de Maputo, no bairro da Coop, na Avenida Base Ntchinga, n.º 531 e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como estabelecer relações de parceria com outras sociedades.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Capital social)**

A sociedade tem capital social de cem mil metcais, correspondentes a cem por cento do capital social distribuído da seguinte forma:

a) Adilson Michel Rogério Mahanjane, com noventa e cinco mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;

b) Adila Mahanjane com cinco, correspondente a cinco por cento do capital social.

Maputo, 14 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

## SH – Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, aos vinte e dois dias do mês de Junho de dois mil e vinte, pelas nove horas, reuniu em Maputo, na sua sede social, sita no bairro Malhangalene, rua Cabo Delgado, n.º 68, 1.º andar esquerdo, a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade SH – Comércio & Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101339165, NUIT 401128311, com a seguinte ordem de trabalhos:

Constituída assim a assembleia geral extraordinária, pelo então foi verificado que, não obstante não terem sido cumpridas as formalidades estatutárias de convocação da presente assembleia, nos termos do artigo cento e vinte e oito, número dois, da lei comercial, está-se perante uma assembleia geral universal, com capital social totalmente representado, podendo assim a presente assembleia constituir-se e deliberar validamente, pelo que declarou aberta a sessão, passando-se à discussão do ponto único da ordem de trabalhos.

Ponto único. Deliberar sobre a alteração do artigo quarto do contrato da sociedade.

Entrando no ponto único de ordem de trabalhos, foi deliberado por unanimidade:

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, exportação e comercialização de produtos diversos tais como:

- a) Peixe e mariscos;
- b) Produtos agrícolas;
- c) Produtos minerais;
- d) Produtos electrónicos e electrodomésticos.

Dois) A prestação de serviços de agenciamento e representação de marcas, consultoria e auditoria económica-

-financeira e social, estudos de impacto ambiental e auditoria ambiental e higiene e segurança no trabalho.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta sessão da qual se lavrou a presente acta, que, para sua inteira validade e autenticidade, vai ser assinada pelos sócios e reconhecidas notarialmente as assinaturas.

Maputo, 9 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## SH Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 6 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101339165, uma entidade denominada SH Comércio & Serviços, Limitada.

Hermínio Paulino Chissico, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102278916F, emitido a 29 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casado com Rosália Arsénia Daniel Manhiça Chissico, sob regime de comunhão geral de bens, residente na cidade da Maputo; e

Sérgio Miguel da Graça Chissico, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480904B, emitido a 18 de Fevereiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casado com Rosália Adelino Zalala, sob regime de comunhão de bens, residente na cidade da Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial de responsabilidade unipessoal limitada, que adopta a denominação de SH – Comércio & Serviços, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede social na Rua de Cabo Delgado, n.º 68, primeiro andar esquerdo, bairro da Malhangalene, cidade da Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir

sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, exportação e comercialização de produtos diversos, tais como:

- a) Peixe e mariscos;
- b) Produtos agrícolas
- c) Produtos minerais
- d) Produtos electrónicos e electrodomésticos.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Hermínio Paulino Chissico; e
- b) Uma outra quota igual de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Miguel da Graça Chissico.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quadro previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na

proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas acções.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser concedidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas, nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo à sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

Três) Assiste a qualquer dos sócios fundadores o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios ou de qualquer destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem o direito de haver para si as quotas que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, tem-no os sócios na proporção das quotas que já possuem.

Três) Com vista à aplicação dos acordos dispostos nos números anteriores, o sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela deverá comunicar de tal decisão a sociedade por carta registada, com aviso de recepção, no prazo de trinta dias, identificando o respectivo potencial adquirente.

Quatro) A sociedade convocará o conselho de gerência para deliberar sobre se a sociedade deverá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que o potencial adquirente seja um estranho à sociedade;

Cinco) O sócio que pretenda exercer o seu direito de preferência, verificando-se que a sociedade não pretende exercê-lo, deverá manifestar sua intenção em sessão do conselho de gerência.

Seis) Se decorridos trinta dias contados da data do conhecimento da comunicação escrita a que se refere o número três, sem que o conselho de gerência tenha comunicado também por escrito, que a sociedade ou os sócios exercerão o direito de preferência, pode aquele cedê-la ao potencial adquirente que tiver indicado.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, desde que feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade.

Oito) Só no caso de algum sócio pretender ceder a sua quota, ou oferecê-la à sociedade e esta não quiser adquiri-la, é que a mesma será cedida a estranhos.

Oito) Não há caducidade de posição de sócio, originada pela morte ou impedimento de um dos sócios, porque os seus serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão um deles para os representar na sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada a caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas ao bom nome e relativamente à imagem da sociedade e dos restantes sócios, e ainda quando, ocorrendo o divórcio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha dos bens.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação, e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe tiver dado causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será efectuado na sede social, em prestações anuais, que por acordo poderá ser dividida em duodécimos, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura pública.

Cinco) Ao preço da amortização deverá acrescer-se, nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância relativa aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha eventualmente a haver da sociedade, segundo os elementos constantes dos livros de escrituração, assim como deverão abater-se na importância que o sócio por ventura lhe dever, sem prejuízo, contudo, dos dispositivos legais que sejam aplicáveis ao caso.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

Quarto) As reuniões da assembleia geral devem ser transcritas em actas verificadas e posteriormente assinadas pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade será exercida e dirigida por um director executivo designado pelos sócios, devendo a respectiva designação ser ratificada pela assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo director executivo, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária do director executivo nomeado, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, serão necessárias as assinaturas dos dois sócios.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências do director executivo serão estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Funcionamento e responsabilidade da gerência)**

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presente ou devidamente representados todos os seus membros.

Dois) O director executivo responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante à constituição de outro ou outros fundos de reserva.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Transformação da sociedade)**

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução e extinção da sociedade)**

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Resolução de litígios)**

Um) Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar.

Dois) Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas à jurisdição do tribunal da sede social.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## SIEGE – Sociedade de Investimentos, Empreendimentos e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas setenta e nove a folhas oitenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e dez, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banu Amade Mussa, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio António Eduardo Cardoso Capucho Paulo, detentor de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, cede na totalidade a favor da sócia Maria José Ribeiro Coelho Lopes de Freitas, detentora de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, e esta unifica as duas quotas no valor nominal de vinte mil meticais, e a outra no valor de vinte mil meticais, perfazendo uma única quota de quarenta mil meticais, e o sócio António Eduardo Cardoso Capucho Paulo aparta-se da sociedade e nada tem haver dela.

Em consequência da cessão de quotas e

alteração parcial do pacto social, fica alterado o artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, constituída numa única quota, pertencente à sócia Maria José Ribeiro Coelho Lopes de Freitas.

Em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 13 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## SMS - Despachos Aduaneiros, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101352528, uma entidade denominada SMS - Despachos Aduaneiros, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário Rafael Sumburane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Magoanine C, casa n.º 43, quarto 118, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500124500N, emitido a 26 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constituí por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação SMS-Despachos Aduaneiros, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida 24 de Julho, Prédio Progresso, n.º 2096, oitavo andar.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto da sociedade)**

A sociedade tem por objecto despachos aduaneiros, consultoria, prestação de serviços

ou exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Mário Rafael Sumburane.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Mário Rafael Sumburane, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## STAFIX, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 20 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101353788, uma entidade denominada STAFIX, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Shaun Leo James Williamson, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00121249, emitido a 17 de Julho de 2014 e válido até 16 de Julho de 2024, residente na África do Sul; e

Garth Ewan Cameron, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00256844, emitido a 23 de Maio de 2018 e válido até 22 de Maio de 2028, residente na África do Sul, que, pelo acto, fica representado pelo senhor Delfcio Marcos Cossa, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010029886I, residente no bairro Chamanculo A, quarteirão 15, casa n.º 54, e fica nomeado como administrador com plenos poderes.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de STAFIX, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Namaacha, Estrada Nacional, n.º 238, Pavilhão n.º 9, Matola A.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de vedações e componentes de segurança;
- b) Compra e venda de sistemas eléctricos de segurança em residências e industrial;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho, a importação e exportação, consignações, agenciamento e as representações comerciais;
- d) Prestação de serviços de montagem e de manutenção de vedações e de sistemas de segurança, incluindo respectivos componentes;
- e) Prestação de serviços para os negócios e a gestão, incluindo, sem limitar, as áreas administrativa e de secretariado, financeira e de auditoria e de gestão, segurança, coordenação e execução de projectos e outros serviços gerais de apoio e/ou complementares das actividades principais das empresas operadoras do petróleo e gás.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), assim dividido pelos sócios:

- a) Garth Ewan Cameron, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais),

correspondente a 50% do capital social;

- b) Shaun Leo James Williamson, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A sociedade ficará obrigada por uma assinatura dos sócios alternada.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

Três) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) O administrador assina em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito ao negócio da mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

---



---

## Tulip Stations, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, por acta de trinta do mês de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade Tulip Stations, Limitada, matriculada sob o NUEL 100917068, se ratificou a alteração da sede social e do capital social, o que consubstancia uma alteração parcial dos estatutos da sociedade no número um do seu artigo primeiro e artigo terceiro, respectivamente, que passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Designação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de Tulip Stations, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Sociedade de Geografia, número duzentos e sessenta e nove, terceiro andar, bairro Central, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade, bem como participar do capital de outras sociedades.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e pago em dinheiro, é de 16.078.234,04MT (dezasseis milhões, setenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro meticais e quatro centavos), correspondente à soma de duas quotas nos seguintes termos:

a) Uma quota no valor nominal de 16.077.234,04MT (dezasseis

milhões, setenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro meticais e quatro centavos), equivalente a 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social, detido pela Boyzana Ventures Ltd;

b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento), detida pela Gateway Delta Development Holdings Ltd.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio admitido por lei.

Maputo, 14 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

---



---

## Upgrade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 21 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101354075, uma entidade denominada Upgrade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Humberto Baptista Matholo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Maxaquene, quarteirão 16, casa n.º 2476, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100637010C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Upgrade Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Angola, n.º 2476, Flat 1, rés-do-chão, podendo, por deliberação do único sócio, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comercialização de material e consumíveis informáticos;

b) Comercialização de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do sócio, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, assembleia geral, administração e exercício social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Humberto Baptista Matholo.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para a deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Dois) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Humberto Baptista Matholo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Exercício social)**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultado será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão da única sócia quando o entender.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

assessoria contabilístico-financeira e outras actividades conexas contanto que realizadas a favor de sociedades dentro do grupo em que está inserida.

Dois ponto três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objecto social.

Está conforme.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro.

Dois) A sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objetivos**

A sociedade tem por objeto:

- a) Prestação de serviços de reparação e manutenção de canalização;
- b) Electricidade e climatização;
- c) Consultoria e assessoria;
- d) Comércio com importação de equipamentos de electricidade e climatização; e
- e) Outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, correspondente ao valor de quatro mil e duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Francisco Adelino Tomás Júnior;
- b) Uma quota de quarenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, correspondente ao valor de quatro mil duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Dinilson da Conceição Aly; e
- c) Uma quota de quinze por cento do capital social, correspondente ao valor de mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Aryo Jadir Tamimo Nunes.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

**Vale Moçambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do Conselho de Administração, datada de trinta de Junho de dois mil e vinte, foi alterado o objecto social da sociedade Vale Moçambique, S.A., sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número dezoito mil cento e trinta e três, a folhas cinquenta e sete do Livro C, traço quarenta e cinco, tendo, consequentemente, por deliberação da Assembleia Geral, datada de trinta de Junho de dois mil e vinte, sido alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Dois ponto um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prospecção e pesquisa geológica e exploração mineira, podendo requerer direitos de mineração e contratar e prestar serviços gerais;
- b) Desenvolvimento e exploração de actividades industriais em áreas diversas, tais como a metalurgia;
- c) Produção e transmissão e comercialização de energia eléctrica;
- d) Transporte marítimo comercial e cabotagem;
- e) Operação e gestão ferroviária;
- f) Comercialização, incluindo mas não se limitando à venda e exportação de carvão.

Dois ponto dois) A título subsidiário, a sociedade tem ainda por objecto a prestação de serviços de informática, suprimentos, gestão de recursos humanos, gestão de meio ambiente, saúde e higiene, gestão de comunicação, serviços de

**We Fix, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101351610, uma entidade denominada We Fix, Limitada.

Francisco Adelino Tomás Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011227A, emitido em Maputo, a 11 de Maio de 2015 e válido até 11 de Maio de 2020;

Dinilson da Conceição Aly, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401411A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Janeiro de 2016 e válido até 26 de Janeiro de 2021; e

Aryo Jadir Tamimo Nunes, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481635B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Julho de 2019 e válido até 29 de Julho de 2024.

Celebrado, a vinte e seis de Junho de dois mil e vinte, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objectivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de We Fix, Limitada, e terá a sua sede na Avenida União Africana, n.º 4875, Matola, Lingamo,

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quota cabe aos sócios decidirem a quem e pelo preço que melhor entenderem, devem dividir ou alinear as suas quotas, gozando estes do direito de preferência.

## CAPÍTULO III

**Da administração e gestão**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gestão**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativamente, incumbem ao sócio Aryo Jadir Tamimo Nunes, que desde já fica nomeado administrador e gerente respectivamente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos três sócios, que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) É vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

**De herdeiros, dissolução e casos omissos**

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou incapacitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2020. — O Técnico, *llegível*.

---

## Willem JC Theron Advisory Services Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101354555, entidade legal supra constituída por:

Willem Johannes Christiaan Theron, casado, de nacionalidade sul-africana, residente em Guinjata, distrito de Jangamo, província de Inhambane, portador do Passaporte n.º M00048395, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, a 30 de Agosto de 2011, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Willem JC Theron Advisory Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na localidade de Massavana, distrito de Jangamo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir, deslocar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio único julgar conveniente, dentro ou fora do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Consultoria em energia;
- c) Assessoria em concepção e gestão de projectos;
- d) Assessoria empresarial (negociação comercial);
- e) Desenvolvimento de infraestruturas;
- f) Planeamento turístico; e
- g) Mediação de conflitos laborais.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e/ou prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que o sócio único assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizado pelas entidades competentes.

Três) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota, pertencente ao senhor Willem Johannes Christiaan Theron, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração comercial e representação)**

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único.

Dois) As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

Três) Para obrigar a sociedade necessita a assinatura do sócio único, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

## ARTIGO SEXTO

**(Movimentação das contas bancárias)**

A movimentação das contas bancárias será exercida pelo senhor Willem Johannes Christiaan Theron, sócio único da empresa.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO OITAVO

**(Exercício social)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária nos primeiros três meses do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir, destinam-se ao fundo de reserva legal, e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros assumem automaticamente quota do de cujos na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Tudo quanto fica omissa se regulará pela lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 21 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Xiaoping Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101200388, uma entidade denominada Xiaoping Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xiaoping Chen, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente no bairro Matola Rio, Rua Comandante Rodrigues, n.º 156, província de Maputo, portador do DIRE n.º 10CN00086708F, emitido pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos do Código Comercial:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Xiaoping Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Chamanculo, Avenida do Trabalho, n.º 886, rés-do-chão, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades na área de comércio a retalho em supermercados, com importação e exportação de produtos, tais como: fraldas descartáveis, malas, louças, utensílios domésticos, quinilharias, ferramentas, roupas, calçados, produtos alimentares, material de construção, electrodomésticos, etc.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto comércio geral a retalho.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiaoping Chen.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Xiaoping Chen, desde já eleita gerente da sociedade, tendo poderes de assinar todo o tipo de documentos, incluindo bancários, cheques, em que irá constar apenas uma única assinatura, nomeadamente da sócia Xiaoping Chen.

## ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de Xiaoping Chen com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável

Maputo, 22 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.